



Publicado em 30/8/2010
Pg. 10 Jornal: opzeta
regional

LEI Nº 1.070/2010

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – 02 (dois) EDUCADORES, para atuação no PRODECA, em caráter excepcional e temporário.

§ 1º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei nº 8.745/93;

§ 2º - A presente contratação será pelo prazo máximo de até 01 (um) ano ou enquanto existir o PRODECA, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 3º - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais de segundas a sextas-feiras.

§ 4º - A remuneração dos EDUCADORES será de R\$ 900,00 (novecentos reais – valor bruto) mensais para o atendimento da carga horária definida no § 3º deste artigo.

§ 5º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município;

Parágrafo Único – As contratações a que se referem esta Lei, serão feitas exclusivamente para o Projeto Fia-2007 - PRODECA, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a urgência e a necessidade de executar o Projeto do Fia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91**

2007 – PRODECA (Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), que possui prazo determinado para a realização.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

- I - período de inscrições de 05 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate: por maior idade e maior número de filhos, e posterior entrevista com Assistente Social e Psicóloga.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação na cidade, e ainda, Diário Oficial do Estado por se tratar de recurso oriundo de convênio com o Estado do Paraná.

Art. 4º - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Examinadora, por ato do Prefeito Municipal, composta por:

- I - um (01) representante da Administração Direta;
- II - dois (02) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- III - dois (02) representantes do Departamento de Educação; e
- IV - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único: A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato da Prefeita Municipal.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV – por motivo de punição disciplinar

Parágrafo Único – No caso de rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente no acerto contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de agosto de 2010.

ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANESIO

Prefeita Municipal

WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete